



## **PORTARIA N.º 001/2016-TJD/PA**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a disposições contidas na Lei nº 9.615/98, com as alterações da Lei nº 9.981/00 e da MP nº 2.141;

**CONSIDERANDO** os princípios da isonomia, razoabilidade e direito de petição tutelados pela Carta política de 1988.

### **RESOLVE:**

**Art. 1.** Estabelecer custas processuais à Entidades e Agentes Desportivos de caráter não profissional para interposição de recursos ou outras medidas previstas em Lei perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Pará no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), à título de emolumentos previstos no CBJD, como forma de satisfazer aos pressupostos processuais estabelecidos em Lei.

**Art. 2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e, em especial a Resolução nº 1 de 25/04/2012.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém- (PA), 04 de fevereiro de 2016.

**MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**  
**PRESIDENTE DO TJD-PA**